# LEI Nº 3.435, de 15 de agosto de 2022

Publicado no mural da PMJN em 15/08/2022

**Altera disposições da Lei Municipal nº 2.632 de 03 de junho de 2014.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.632/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º. Poderão realizar-se sob regime de adiantamento as despesas decorrentes de:
> I. recepção, em razão de evento que trate de interesse público;
> II. despesas judiciais;
> III. aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;
> IV. despesa excepcional, cuja demora possa provocar prejuízos aos regulares serviços do Poder Legislativo;
> V. despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento;
> VI. despesas de caráter sigiloso ou reservado;
> VII. combustível de veículo próprio de servidor, nos casos de deslocamento a serviço ou em capacitação.

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.632/2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

> Art. 7º.....
> § 1º. A autorização de adiantamento só poderá ser concedida a servidor previamente designado através de portaria.
> § 2º. O valor a ser repassado será de, no máximo, 10 (dez) UPFMJN.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 2.632/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o receber.

**Art. 4º.** O *caput* do art. 18 da Lei Municipal nº 2.632/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 18. Os recibos, notas de venda ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas devem ser emitidos em nome da Câmara Municipal de João Neiva, devendo constar a identificação completa do prestador de serviços ou de quem realizou o fornecimento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de agosto de 2022.

**Paulo Sérgio De Nardi**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 15 de agosto de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete